



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, para fixação de critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação de Diretores Escolares no Município.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados o artigo 20, *caput* e parágrafo único e o artigo 23, *caput*, inciso II e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“(…)*

**Art. 20.** *Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal poderão ser designados para exercício de funções gratificadas de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Apoio Pedagógico, Vice-Diretor e de Professor Coordenador Pedagógico, observados os requisitos previstos nesta Lei.*

**Parágrafo único.** *Na ausência, na unidade escolar ou na rede municipal de ensino, nessa ordem, de docente estável interessado e habilitado em exercer as funções gratificadas de Supervisor de Ensino, Apoio Pedagógico, Vice-Diretor e de Professor Coordenador Pedagógico, será permitida a indicação de docentes em estágio probatório, desde que as atividades sejam correlatas e inerentes ao cargo de magistério e será avaliado dentro do prazo regulamentar, no cargo que estiver ocupando.*

*(…)*

**Art. 23.** *A designação para ocupação das Funções Gratificadas será feita pelo Chefe do Poder Executivo, após a indicação da Secretaria Municipal de Educação e comprovação das seguintes condições:*

*(…)*

**II - Diretor de Escola** – *indicado pelo Secretário Municipal de Educação, após escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme critérios fixados em Decreto, observando-se, no mínimo, os seguintes:*

*P.*



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

a) *ser professor efetivo com:*

1) *formação superior em pedagogia ou;*

2) *formação superior em curso de licenciatura plena ou equivalente na área de educação e com pós-graduação lato sensu em administração escolar, coordenação ou assessoramento pedagógico;*

b) *ter exercido previamente a docência na rede pública ou privada de ensino, básica ou superior, por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos;*

c) *ser aprovado previamente na avaliação de mérito e desempenho.*

**Parágrafo único.** *O Diretor de Escola terá mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição.*

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de agosto de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal